



NÚMERO	ANO
3303	20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2020.00003070-44**

ARQUIVO CLIS/CONTRATOS: CONTRATO AR CONDICIONADO 2020 - TOTAL CLIMA - SEI Nº 2020.00003070-44.DOC

Pelo presente instrumento de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Vinicius Issa Lima Riverete e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. Antonio de Abreu de Lucena Filho, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **AR TOTAL CLIMA EIRELI - ASTEC TOTAL CLIMA**, com sede nesta cidade, na Rua Clodomiro Vescovi nº 114, Jardim Carlos Lourenço, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.422.100/0001-67, e Inscrição Municipal sob nº 97.860-4, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Sr. Daniel Lopes de Lima, portador do RG nº 47.505.303-5 e do CPF nº 402.134.938-37, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, por Dispensa de Licitação com fundamento legal no inciso II, artigo 19 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CP., que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato a execução pela **CONTRATADA**, dos **Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em 63 (sessenta e três) Aparelhos de Ar Condicionado**, de diversas marcas, especificações e modelos instalados na Sede Auditório e Almoxarifado desta Companhia, conforme Relação constante do **ANEXO I** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PERIODICIDADE

2 - Os serviços de manutenção preventiva serão prestados em data estipulada pela **CONTRATADA** e com a previa anuência da **CONTRATANTE**, e, deverão ocorrer com frequência mensal, iniciando-se dentro de um período máximo de 10 (dez) dias subseqüentes a assinatura do presente contrato.

2.1 - Os serviços de manutenção corretiva, excluindo-se a troca de peças, serão realizados sempre que necessários e quando solicitados pela **CONTRATANTE** e deverão ocorrer nas oficinas da **CONTRATADA**, quando for inviável a solução do problema na sede da **CONTRATANTE**.

2.2 - Todas as peças que venham a ser substituídas terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua efetiva instalação. Quando da aplicação de carga de gás, o serviço terá garantia de 90 (noventa) dias a contar da data da aplicação do mesmo.



DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3 - Pela prestação de serviços objetivada neste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA**, o **Valor Total Mensal R\$ 1.160,46 (um mil cento e sessenta reais e quarenta e seis centavos)**, perfazendo para o período de sua vigência, o **Valor Total Anual de R\$ 13.925,52 (treze mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**.

3.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas, efetuado até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e devida aprovação da Coordenadoria de Administração da **COHAB/CAMPINAS**.

3.2 - As Notas Fiscais correspondentes deverão dar entrada na Coordenadoria de Licitações e Suprimentos da **COHAB/CAMPINAS**, até o segundo dia útil do mês do pagamento.

3.3 - O pagamento da Nota Fiscal, coincidindo com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou dias que a **CONTRATANTE** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido, sem qualquer ônus, para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA/REAJUSTE

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, facultado às partes, de comum acordo, prorrogarem a sua vigência por iguais períodos de 12 meses, até o limite de 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 172 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS** e do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2 - As eventuais prorrogações de prazo serão devidamente autorizadas e formalizadas pör Termo de Aditamento.

4.3. Na hipótese de prorrogação do prazo, conforme previsto no item acima, o eventual reajuste anual do preço contratado deverá ser feito com base na variação do IGP-M do período.

CLÁUSULA QUINTA - TRIBUTOS

5 - Os valores constantes do presente contrato incluem todos os tributos, encargos e/ou contribuições de qualquer natureza, que incidem sobre a prestação dos serviços de manutenção aqui objetivados, sendo tais custos de total responsabilidade da **CONTRATADA**.


CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6 - Elaboração de PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) objetivando a eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde, conforme disposto na Lei Federal nº 13.589/2018.

6.1 - Utilizar pessoal técnico devidamente uniformizado, com experiência profissional, para execução dos serviços ora contratados, atendendo-se aos termos da Portaria nº 3.523/98 do Ministério de Estado da Saúde.

6.2 - Executar os serviços sempre no horário comercial das 08h00min. às 17h00min, nos dias úteis da semana, de segunda-feira à sexta-feira.




DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP



6.3 - Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe o direito de pleitear amigável ou judicialmente, o ressarcimento de despesas extraordinárias, sob a alegação de não estar compreendida no preço, com exceção das substituições de peças, que serão cobradas à parte, conforme disposto no item 8.1 deste contrato.

6.4 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços, apresentando eventuais problemas e, sempre que possível, encaminhando sugestões técnicas para solucioná-los.

6.5 - Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a satisfatória execução dos serviços contratados.

6.6 - Arcar com todas as despesas decorrentes da necessidade de transporte do(s) aparelho(s) à oficina da **CONTRATADA**, sempre que houver necessidade para tal.

6.7 - Atender os chamados de assistência técnica em um período máximo de 24 horas. Quando o chamado for para o atendimento dos aparelhos localizados na Sala da Coordenadoria de Informática e Gestão de Dados, o atendimento não poderá ultrapassar o período de 12 horas, não cabendo nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

6.8 - Os serviços de "Manutenção Preventiva" a serem realizados mensalmente pela **CONTRATADA**, deverão abranger os tópicos abaixo discriminados:

- Lavagem dos filtros de todos os equipamentos de ar condicionado;
- Limpeza, lavagem completa e tratamento através de banho das colméias de no mínimo 04 (quatro) aparelhos de ar condicionado;
- Revisão geral das partes mecânicas do aparelho, eliminando vibrações, desalinhamentos, vazamentos e ajuste no sistema de encaixe de fixação do aparelho;
- Revisão geral completa na parte elétrica, incluindo cabos de alimentação, terminais, fiação, chaves automáticas e inspeção nos capacitores;
- Substituição de borrachas, drenos e vedações de espuma, se necessário;
- Inspeção para localização de pontos de ferrugem e eliminação, através de raspagem e pintura, nas partes afetadas;
- Teste de desempenho da chave seletora, do termostato e do pressostato;
- Teste físico de desempenho e performance dos equipamentos;
- Teste do motor ventilador e lubrificação;
- Teste do compressor;
- Averiguação detalhada da pressão de gás e corrente elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE


7 - Cumprir com as obrigações de pagamentos sempre nos prazos e em consonância com as condições contratuais.

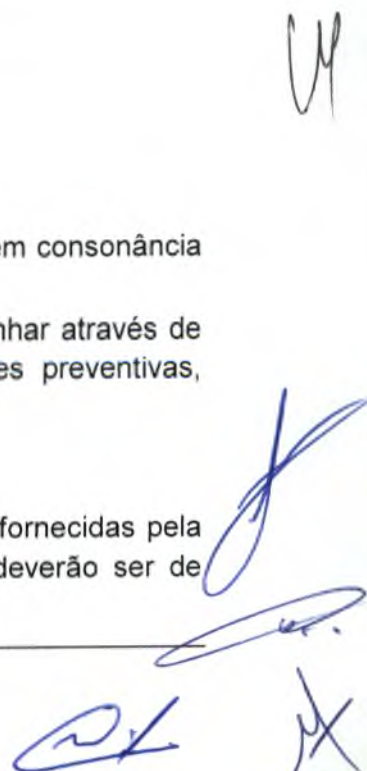
7.1 - Facilitar o acesso aos aparelhos de ar condicionado e acompanhar através de sua Coordenadoria de Administração, a execução das manutenções preventivas, sempre que necessários.

CLÁUSULA OITAVA - MATERIAIS/AVALIAÇÃO

8 - Os produtos, materiais, peças de reposição a serem utilizadas ou fornecidas pela **CONTRATADA**, observado o que a respeito dispõe este contrato, deverão ser de




DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP



qualidade e de ótimo desempenho, e adequados ao tipo de serviço solicitado, e serão pagos à parte, desde que o orçamento tenha sido previamente encaminhado à **CONTRATANTE**, e por ela aprovado.

8.1 - Incumbirá ao Departamento Administrativo da **CONTRATANTE**, através de sua **Coordenadoria de Administração**, avaliar o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, atestando essa circunstância, mensalmente, nos processos relativos aos pagamentos.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9 - A **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses previstas nos artigos 216 e 217 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, aplicando-se as sanções previstas e cabíveis a cada caso.

9.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

9.2 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições constantes deste instrumento;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação injustificada dos serviços;
- f) A cessão ou transferência do presente Contrato;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA**;
- k) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- l) Quebra de sigilo sobre as informações, imagens e documentos recebidos para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.
- m) Razões de interesse público;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos relacionados nas alíneas acima a **CONTRATANTE** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, incluída condenação judicial de reparação de danos a terceiros, honorários advocatícios e custas judiciais, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

10 - Em atendimento ao disposto no artigo 210 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS**, incumbirá ao **Coordenador de Administração da COHAB/CAMPINAS**, avaliar e acompanhar o fiel cumprimento



DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP

das obrigações contratuais aqui dispostas, fiscalizando, acompanhando e atestando sua efetiva execução por ocasião dos pagamentos mensais a serem realizados à CONTRATADA, pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11 - O não cumprimento das condições e dos prazos especificados no presente contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor; multa de 5% (cinco) por cento no caso de inexecução parcial e 10% (dez) por cento no caso de inexecução total;

b) - Em qualquer caso, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato nos termos do artigo 218 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas a cada caso em conformidade com as disposições contidas no próprio RLC desta **COHAB/CAMPINAS**;

11.1 - As multas previstas na letra "a" deste item poderão ser descontadas da Nota Fiscal a ser paga à **CONTRATADA** e são independentes entre si.

11.2 - Pelo não cumprimento parcial ou total das obrigações contratuais incorrerá, também, a **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas nos artigos 220 e 221 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**.

11.3 - Por eventuais atrasos nos pagamentos das Notas Fiscais, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12 - As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta de recursos próprios da **COHAB/CAMPINAS**, registrado em sua Contabilidade sob a rubrica "Serviços Técnicos Contratados".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado para este contrato, ficando certo que a **CONTRATANTE** somente pagará pelos serviços efetivamente realizados pela **CONTRATADA**.

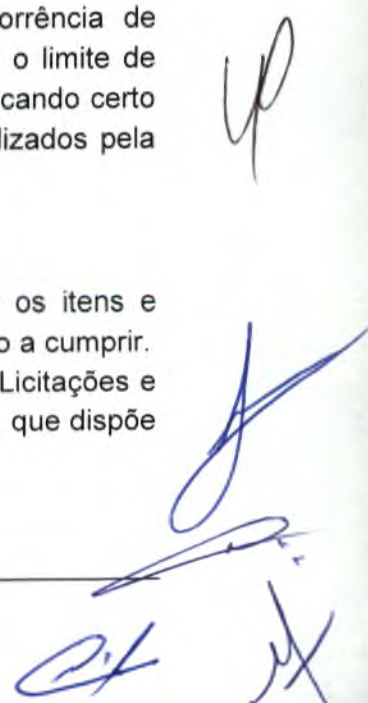
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14 - A **LOCADORA/CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes deste contrato e de seus Anexos, a eles se obrigando a cumprir.

14.1 - Aplica-se ao presente contrato as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS**, e da Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Estatais.



DANILO AZEVEDO MORAES
OAB/SP 189.904
Diretor Jurídico
Cohab/CP



14.2 - O presente Contrato está sendo celebrado por Dispensa de Licitação, com base no Inciso II do Artigo 19 do RLC da **COHAB/CAMPINAS**, bem como, com base no inciso II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/16.

14.3 - Este contrato foi elaborado com base na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, por ocasião da realização da Pesquisa de Preços que foram realizadas em conformidade com o Termo de Referência utilizado para realização dos Orçamentos, que visou a formalização desta contratação.

14.4 - A **CONTRATADA** declara ainda:

a) Ter conhecimento que é expressamente vedado receber ou entregar recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites, eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial, obrigando-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

b) Ter conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei no. 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis no. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e no. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei no. 8.429/ 92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

c) Ter conhecimento do que dispõe a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3o, parágrafo 1o, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.


d) Que se compromete a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

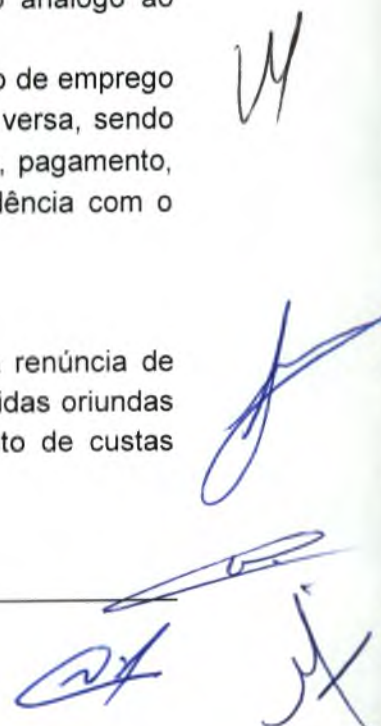
e) TRABALHISTA - O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** e vice e versa, sendo cada parte única e exclusivamente responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência deste Contrato".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15 - Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.




DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes subscrevem o presente instrumento elaborado em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo.

Campinas, 23 de setembro de 2020.

CONTRATANTE:



VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE
Diretor Presidente




ANTONIO DE ABREU DE LUCENA FILHO
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

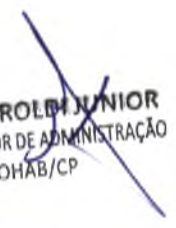


DANIEL LOPES DE LIMA
Sócio Proprietário


TESTEMUNHAS:



FRANCISCO TEIXEIRA JÚNIOR
Coordenador de Licitações e Suprimentos
COHAB/CP



VALTER FROHM JUNIOR
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO
COHAB/CP



DANILO AZEVEDO
OAB/SP 189.221
Diretor Jurídico
Cohab/CP